



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI Nº 66 DE 13 DE JULHO DE 1994,--

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1995, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE:

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São as diretrizes orçamentárias gerais, as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração do orçamento do exercício de 1995.

SEÇÃO I

DOS GASTOS DO MUNICÍPIO

Art. 2º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados com serviços, mantidos pelo município, considerando-se entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade de dos gastos;

III - Que os gastos de pessoal localizados no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Federal.

Art. 4º - O orçamento do município abrigará obrigatoriamente recursos destinados ao pagamento dos serviços das dívidas municipais.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º - Constituem as receitas do município, aquelas prove

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTÓCOLO Nº 66/94

LIVRO Nº 06 PLS. Nº 65/67

EM 13 de Julho / 1994

*Wilson Batista Siqueira*  
Wilson Batista Siqueira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI Nº 66 DE 13 DE JULHO DE 1994.-

Fls.02.-

nientes:

- I Dos tributos de sua competência;
  - II - De atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
  - III - De transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou internacionais;
  - IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizado por lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;
  - V - De empréstimos tomados por antecipação da receita de alguns serviços mantidos pela administração municipal.
- Art. 6º - A estimativa das receitas considerará:
- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
  - II - Os fatores que influenciam a arrecadação de impostos;
  - III - As alterações na legislação tributária.
- Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.
- Art. 8º - O Município fica obrigado a rever e atualizar sua legislação tributária para o exercício de 1995.
- Art. 9º - As receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10 - O Município executará com prioridade as seguintes ações, que o município desenvolverá em cada setor de sua atuação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA

PROTOCOLO N.º 66/94

LIVRO N.º 06 FLS. N.º 65/67

EM 13 de Julho de 1994

*Wilson Batista Siqueira*  
Wilson Batista Siqueira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI Nº 66 DE 13 DE JULHO DE 1994.-

Fls.03.-

- pal;
- I - Setor de Administração, Planejamento e Finanças:
- a) - prosseguir ações no âmbito da Câmara Municipal;
  - b) - aquisição de equipamentos;
  - c) - manutenção e desenvolvimento da administração municipal;
  - d) - construção da sede da prefeitura.
- II - Setor Social:
- a) - apoiar os ensinos Pré-Escolar e Fundamental públicos, auxiliar na distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e material pedagógico;
  - b) - manter e construir creches;
  - c) - construir, recuperar, ampliar e manter escolas;
  - d) - assistir a criança e o adolescente carente;
  - e) - dar apoio e assistência à população carente;
  - f) - apoiar o desenvolvimento do esporte do município.
- III - Setor Urbano:
- a) - abertura e pavimentação de ruas;
  - b) - construção de casas populares;
  - c) - construção de praças;
  - d) - construção de armazéns agrícolas;
  - e) - construção de bueiros.
- VI - Setor Rural:
- a) - construção de poços artesianos;
  - b) - construção de açudes;
  - c) - recuperar e abrir estradas vicinais;
  - d) - construção de pontes;
  - e) - apoiar e incentivar a produção agrícola.
- V - Setor de Saúde:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTOCOLO N.º 66/94

LIVRO N.º 06 FLS. N.º 65/67

EM 13 / Julho / 1994

*Wilson Batista Siqueira*  
Wilson Batista Siqueira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE

## Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI Nº 66 DE 13 DE JULHO DE 1994.-

Fls.04.-

- a) - dar apoio às ações de saúde da população;
- b) - aquisição de equipamentos médico-hospitalares;
- c) - construção de aterros sanitários;
- d) - construção de postos de saúde.

### CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11 - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e indireta e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na elaboração, os princípios de anuidade, unidade, equilíbrio e exclusividade:

I - Os servidores municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através de eficiência na utilização dos recursos que lhe forem consignados;

II - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 12 - O orçamento municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 13 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços criados e ampliados serem atribuídos aos órgãos municipais, serão considerados as prioridades e metas determinadas no capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

### CAPÍTULO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTOCOLO N.º 66/94

LIVRO N.º 06 FLS. N.º 65/67

EM 13/ Julho / 1994

*Wilson Batista Siqueira*  
Wilson Batista Siqueira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI Nº 66 DE 13 DE JULHO DE 1994.-

Fls.05.-

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Caberá ao Departamento de Finanças a coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Mâncio Lima - Acre, em 13 de Julho de 1994.-

*Wilson Batista Siqueira*  
Wilson Batista Siqueira  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA

PROTOCOLO N.º 66/94

LIVRO N.º 06 FLS. N.º 65/67

EM 13 / Julho / 1994